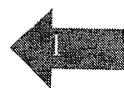




ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 001/2022 - PMSF

000202



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA CAIOBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, localizada à Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.435/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita, a Sr^a **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 292.979.235-34 e RG nº 710.184 SSP/SE e a Empresa **CAIOBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, localizada à Rodovia BR 101, S/n, Km 23, Povoado Cruz da Donzela, CEP 49.940-000 – zona rural, Malhada dos Bois, Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.115.969/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. **ANÍZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**, inscrito no CPF nº 311.431.135-00 e RG nº 304700 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2021, que será regido em conformidade com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de combustíveis, para esta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os combustíveis serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, sendo R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos) para o litro da gasolina comum, R\$ 5,39 (cinco

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000

Alcides Nascimento



000003

ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

reais e trinta e nove centavos) para o litro do óleo diesel S-10 e R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos) para o litro do óleo diesel S-500, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 1.226.190,00 (Hum milhão duzentos e vinte e seis mil cento e noventa reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LTS	36.000	BR	R\$ 6,38	R\$ 229.680,00
2	OLEO DIESEL S.10	LTS	121.000	BR	R\$ 5,39	R\$ 652.190,00
3	OLEO DIESEL S500	LTS	64.000	BR	R\$ 5,38	R\$ 344.320,00
VALOR TOTAL R\$ 1.226.190,00						

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Assinatura
[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

O fornecimento do combustível, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta Prefeitura, mediante emissão de autorização para o abastecimento do(s) veículo(s) do mesmo, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

§1º - O(s) posto(s) relacionado(s) para abastecimento deverá(ão) atender, de segunda à sexta-feira, no horário das 05:00 h (cinco horas da manhã) às 24:00h (meia noite);

§2º - O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de até 19 Km (dezenove quilômetros) da (garagem) desta Prefeitura, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.

§3º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO: 2002-GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: 04.122.0001.2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA

UO: 2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 04.122.0001.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UO: 2006 - SECRETARIA DE FINANÇAS

AÇÃO: 04.123.0001.2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

UO: 2008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 12.361.0005.2015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 12.361.0005.2023 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

AÇÃO: 12.365.0005.2022 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

AÇÃO: 12.361.0005.2019 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO: 12.361.0005.2027 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

AÇÃO: 12.365.0005.2028 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

AÇÃO: 12.361.0005.2021 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

UO: 2011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO: 15.451.0003.2035 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

UO: 2077 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 20.608.0002.2046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FR - 1500.0000/1500.1001/1553.0000

Assinatura

00004





ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

000205

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
 - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
 - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

- A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000

Maximiliano
[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 015/2021, que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO).

Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado (combustíveis), determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o

Assinatura

000106





ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições.

Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A gestão e a fiscalização da execução do Fornecimento, será realizada através do servidor CLAUDENES SANTOS BISPO, lotado no Departamento de Transporte da CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em nome da Prefeitura Municipal de São Francisco, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos fornecimentos contratados, Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, para fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000

Assinatura

000007





000208

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
São Francisco /SE, 03 de janeiro de 2022.

Alba dos Santos Nascimento
ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Anízio Cardoso de Oliveira Neto
CAIOBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ sob o nº. 13.115.969/0001-50
ANÍZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *José Pereira de Menezes Júnior*
II - *Wagner de Jesus*

CIENTE: 03/01/2022.

Claudenes Santos Bispo
Fiscal de Contrato

FISCAL DO CONTRATO: CLAUDENES SANTOS BISPO